

Pelo Decreto n.º 2-C/2020 de 17.04 procede o Governo à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18.03, e renovada pelos Decretos do PR n.º 17 -A/2020, de 02.04 e n.º 20-A/2020, de 17.04, com entrada em vigor às 00h de 18 de abril de 2020 até ao dia 2 de maio de 2020.

O que mudou com a **2ª Renovação do Estado de Emergência?**

O 3.º período do Estado de Emergência tem poucas diferenças face à quinzena anterior, destacando-se:

- O levantamento da cerca sanitária no concelho de Ovar, mantendo-se, contudo, limitações especiais;
- A possibilidade de celebrações do 1.º de maio, mediante a observação das recomendações das autoridades de saúde, designadamente em matéria de distanciamento social;
- A possibilidade de uma abertura gradual, faseada ou alternada de serviços, empresas ou estabelecimentos comerciais.

Confinamento obrigatório

- Os doentes com covid-19 e os infetados com SARS-Cov2
- Os cidadãos em "vigilância ativa"

Dever especial de proteção

- Os maiores de 70 anos.
- Os imunodeprimidos e portadores de doença crónica que devam ser considerados de risco

Dever geral de recolhimento domiciliário para os demais

ATIVIDADE ECONÓMICA

- **Vendedores itinerantes** –para disponibilização de certos bens.
- **Aluguer de veículos de passageiros sem condutor** – permitido o exercício desta atividade de rent-a-car, nalgumas situações.
- **Restrições de acesso a estabelecimentos de comércio por grosso e mercados** com ocupação máxima de 0,04 pessoas por m2 de área.
- Manutenção do **exercício de atividade funerária**, passando a ser obrigadas a realizar os serviços fúnebres dos mortos com COVID-19.
- **Regras de segurança e higiene** nos casos em que a atividade implique um contacto intenso com objetos ou superfícies.
- **Livre circulação de mercadorias.**

CERCAS SANITÁRIAS

Podem ser estabelecidas pelos Ministros da Administração Interna e da Saúde, mediante proposta das autoridades de saúde.

REQUISIÇÃO CIVIL

Podem ser requisitados quaisquer bens ou serviços de pessoas coletivas de direito público ou provado que se mostrem necessários ao combate à pandemia Covid-19

TRANSPORTES

Lotação máxima 1/3 e limpeza obrigatória.

AGRICULTURA

Ficam abertos estabelecimentos de produtos alimentares; de venda de alimentos/rações e de produtos relacionados com a agricultura, podendo, ainda, ser impostas atividades de produção agrícola.

ÁREA LABORAL E SOCIAL

Reforço dos meios e poderes da ACT.

SAÚDE

- **Dispensa da cobrança de taxas moderadoras**, no âmbito da doença COVID-19.
- **Suspensão dos limites à realização de trabalho extraordinário ou suplementar** das entidades do Min. Saúde.
- **Suspensão da possibilidade de fazer cessar os contratos de trabalho de profissionais de saúde.**
- **Prorrogação automática dos contratos de trabalho a termo.**
- **Suspensão da possibilidade de cessar contratos de prestação de serviços de saúde** com o SNS.
- Disponibilização à comunidade científica o **acesso a microdados** de infetados e suspeitos, anonimizados.

Esta informação tem caráter meramente informativo e não contempla todos os aspetos legais. A informação reporta-se à data da sua divulgação e não dispensa a consulta da lei e o aconselhamento jurídico. Para mais informações ou análise detalhada de questões particulares deve ser utilizado o endereço eletrónico geral@saraivamatias.com.